

PROCESSO Nº 062/2019

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 06 DE NOVEMBRO

DE 2019

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE **AUTUAÇÃO**

14 DE NOVEMBRO DE 2019.

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 095/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências; (ASSOCIAÇÃO

COMUNITÁRIA DE TAPUIO).



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EXPEDIENTE LIDO NA SESSA

MENSAGEM Nº 021/2019.

SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte, 06 de novembro de 2019.

À

Exma. Senhora

Ver. CLENILDA CHAVES APRIGIO

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE Nesta

Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.



Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município, encaminhar para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências".

Cumpre ressaltar que o imóvel objeto da proposição trata-se de bem público onde funcionou a Escola Municipal de 1º Grau Francisco Martins de Sousa, na localidade de Sitio Tapuio, atualmente desativada, cujo objeto da propositura legislativa em evidência será destinado exclusivamente em função e atendimento do interesse da coletividade, qual seja a utilização do imóvel para fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela entidade associativa civil, em conformidade com o previsto no seu Estatuto Social.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo, que evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões técnicas desta Casa, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,

dson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº096/2019,

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

- Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato administrativo, Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAPUIO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.838.162/0001-01, sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado na comunidade de Sítio Tapuio, com área total de 525,78 m² e área construída de 179,05 m², conforme instrumento de Memorial Descritivo, onde funcionou a antiga Escola Municipal de 1º Grau Francisco Martins de Sousa.
- § 1°. A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.
- § 2º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.
- § 3º. É proibida a cessão ou transferência do imóvel objeto da concessão de direito real de uso a terceiros, ainda que parcialmente, salvo autorização escrita e expressa do Poder Executivo.
- § 4°. Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, e não havendo interesse das partes, ocorrerá a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à concessionária.

EBS (80 2813-2814

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100 BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- Art. 2°. O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade, caracterizado interesse público, não podendo ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos em contrato administrativo a ser firmado entre as partes.
- § 1°. Mediante acordo entre as partes, o Município poderá utilizar parte do espaço cedido para o desenvolvimento de ações e atividades sociais voltadas para os moradores da comunidade e adjacências, nas áreas da saúde, educação, esporte, lazer, e outros.
- § 2°. Caso ocorra o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização à concessionária.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO

TAMARINDO

PREFEITO

RAIMUNDO

RODRIGUES CHAVES, em 06 de novembro de 2019.

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal







ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAPUIO, MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), ao lado da Capela São José, na Localidade de Tapuio, zona rural do município de Tabuleiro do Norte, estado do Ceará, reuniramse em Assembleia Geral Ordinária os associados da Associação Comunitária de Tapuio, em conformidade com o Estatuto Social. A Assembleia Geral Ordinária foi convocada pela Presidente a senhora Francisca Noronha de Freire Souza em concordância com as normas estatutárias, divulgadas e dando ciência aos associados através do Edital de Convocação publicado, fixado e comunicados a todos associados. Compareceram e estiveram presentes as seguintes pessoas: Maria Eliza Rodrigues costa, Rejanier Alexandre Costa, Francikeila Freire Oliveira, Antônio Soares de Sousa, Francisca Daniel Soares, Francisca Francinilda de Souza, Antônio Alciran Fernandes Daniel, Cicero Rodrigues de Souza, Franciene Alixandre de Lima, Francisco Givanildo de Souza da Silva, José Elino Rodrigues Costa, José Gean de Souza Ferreira, Francisco Gilson Lucena da Silva, Antônia Moura da Silva, Rita Riselda de Souza Ferreira, José Lopes da Silva, Maria Aline Ferreira Viana, Maria Arinete Moreira Maia, Maria Suely Pimenta, Antônia Maria Alexandre, Francilene Alexandre de Lima, Maria Jarene Fernandes da Silva, Maria Zélia Ribeiro, Maria Ivaneide Ribeiro, Maria Raimunda de Jesus Ribeiro da Costa, Maria Alexandre Pereira, Maria Candeias de Souza e Francisca Freire Noronha de Souza. A Assembleia foi realizada em 1ª (primeira) convocação, tendo no horário previsto o quorum superior ao exigido para a realização da mesma, conforme as determinações estatutárias. A Presidente fez a abertura da reunião saudando os presentes, agradecendo a presença de todos e fez uma explanação dizendo do objetivo desta Assembléia, sendo feita a leitura do Edital de Convocação pela senhora Francikeila Freire Oliveira. Continuando a senhora Francisca Noronha Freire de Souza fez um resgate da atuação e metas alcançadas pela atual gestão da associação. Seguindo a senhora presidente fez uma apresentação do balanço das atividades do ultimo ano e as perspectivas de ação a partir deste momento. Seguindo o(a) presidente deu início.





ao trabalho eleitoral, passando aos presentes os critérios de escolha das pessoas a fazerem parte da Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) pessoas, que irão coordenar o processo eleitoral, pessoas associados ou não. Os associados que comporem a Comissão Eleitoral não poderá compor chapa para concorrer cargo a diretoria. Após algumas discussões foi indicada e aprovada a comissão composta pelas seguintes pessoas: Antonio Soares de Sousa, Francisco Gilson Lucena da Silva e Francikeila Freire Oliveira, respectivamente Coordenador, Mesário e Secretario. Continuando a coordenador Antonio Soares de Sousa, parabenizou a Associação Comunitária de Tapuio pelo trabalho desenvolvido e desejou que a nova mesa diretora que será eleita dê continuidade ao trabalho na busca por melhor condição de vida para todos. Seguindo o mesmo fez uma explanação como seria o processo eleitoral, composição e eleição. Após alguns diálogos foi apresentado chapa única para a apreciação da assembleia. Colocada em processo de eleição a chapa apresentada foi eleita por unanimidade dos presentes. A Diretoria eleita para mandato no triênio (2018/2021) que terá mandato até 27/05/2021. A Diretoria da Associação Comunitária de Tapuio foi eleita e empossada ficando composta pelos seguintes membros: DIRETORIA EXECUTIVA / PRESIDENTE - FRANCISCA FREIRE NORONHA DE SOUZA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº: 2007803797-7, SSP-CE, CPF n°: 367.038.693-91, DN. 11.01.1967, residente e domiciliada na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte - CE, CEP: 62.960-000; SECRETÁRIA - REJANIER ALEXANDRE COSTA, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº: 200170419082, SSPDS-CE, CPF nº: 926.080.353-53, DN. 03.08.1980, residente e domiciliada na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte - CE, CEP: 62.960-000; TESOUREIRA - FRANCIENE ALIXANDRE DE LIMA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG n°: 2015066413-8, SSP-CE, CPF n°: 637.101.453-68, DN. 24.05.1974, residente e domiciliada na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte - CE, CEP: 62.960-000; CONSELHO FISCAL / TITULARES - JOSÉ GEAN DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 2004021509040, SSP-CE, CPF n°: 020.734.243-17, DN. 19.11.1986, residente e domiciliado na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte - CE, CEP: 62,960-000; FRANCISCO GIVANILDO DE SOUZA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº: 3473273-2000, SSP-CE, CPF n°: 004.704.883-28, DN. 09.07.1984, residente





domiciliado na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte - CE, CEP: 62.960-000; JOSÉ LOPEZ DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n°: 2016059101-0, SSPDS-CE, CPF n°: 849.629.093-04, DN. 14.05.1954, residente e domiciliado na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte - CE, CEP: 62.960-000; SUPLENTE - MARIA ELIZA RODRIGUES COSTA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº: 2006030040345, SSPDS-CE, CPF nº: 115.001.583-72, DN. 14.06.1960, residente e domiciliada na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte - CE, CEP: 62.960-000; JOSÉ ELINO RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº: 2008541268-0, SSPDS-CE, CPF nº: 914.558.393-53, DN. 25.12.1982, residente e domiciliado na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte - CE, CEP: 62.960-000. Dando continuidade a mesma a senhora Presidente colocou a definição sobre a mensalidade mensal agradeceu a confiança de todos depositados a ela e pediu ajuda e colaboração de todos os associados para fazer uma Associação Comunitária de Tapuio melhor, com mais participação e envolvimento dos associados e compromisso dos diretores eleitos. Continuando foi colocado em discussão sobre o valor da contribuição social, o valor que cada associado contribui mensalmente para a manutenção da associação. A presidente colocou que o valor atual de R\$ 1,00 (um real) não é suficiente para custear as despesas da entidade. Após alguns diálogos foi proposto aumentar a contribuição para R\$ 2,00 (dois reais) mensais e a diretoria pensar em outras formas de arrecadação como forma de angariar fundos para complementar as despesas da associação. A proposta foi avaliada e aprovada por todos. Ficando a contribuição mensal da Associação Comunitária de Tapuio no valor de R 2\00 (dois) reais. Não havendo mais nada a tratar, eu _______ Eliene Viana Lima, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e considerada conforme será assinada por quem de direito.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Comarca de Tabuleiro do Norte - CE Reconheço a firma por restructuoridado de Chiere 2/Long Louro Dourfe Chiere 2/Long Louro Louro Louro Dourfe Chiere 2/Long Louro L

Escrevente Substituta

14-084 DE PROTOCOLO LV. 1 Pag OG ATULO APRESENTADO HOJE 2 7 JUN. 2018 TABULEIRO DO NORTE, DATA SUPRA

MARIA ZULENE LEITÃO SARAIVA

KATIA ZULANA MARTINS SOARES

Escrevente Substituta

ESCREVENTE SUBSTITUTE

CONTRACTOR SUBSTITUTE

CONTRACTOR

MARIA WANDERLE'DE PESSOA CHAVES Escrevente Compromissada CERTIFICO que a presente Ata foi averbado a margem do registro 218, fls. 173/177, livro A-4 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório sob o nº. 02.

O referido é verdade. Dou fé.

Tabuleiro do Norte-CE, 27 de junho 2018.















DADOS DO CLIENTE Nome: FRANCISCO O DE SOUSA!

End Leitura: ST TAPUID 1, 0, 46-1 FNS, CENTRO

CEP: 62980-000

CidadesTABULEIRO DO NORTE

End. Entrega:

Cidade:

Setor: 009 Local: 003 Subsetor: 00 Quadra: 0705 Lote: Subquadra: 00

CEP:

0120 Comp: 0000

Publica: 000 ECONOMIAS Industrial: 000 Comercial: 000 Residencial: 001 INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO Média Semestral (m²) Leitura Atual Leitura Anterio 12 Medidor 13 374 361 R06F291978 AGUA

Leitura Atual (20 / 07 / 2019 | Emissão (20 / 07 / 2019 | Lacre Água: 2933255 | Leitura Anterio (20 / 06 / 2019 | Próxima Leitura (20 / 08 / 2019 | Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 05/2019 formes Totals Escherichia Coli 032 Turbidez 032 033 010 Cloro 032 Nº de Amostras 033 033 033 Exicidas 033 032 033 Analisadas Em conformidade 033

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Diga nao ao abuso e a exploracao sexual contra a crianca e o adolescente. DENUNCIE! Disque 100 ou procure o Conselho Tutelar mais proximo de sua residencia. Nao precisa se identificar. O siglio e garantido. Agradecemos sua pontualidade. Agua tratada e saude.

Agradecemos sua pontualidad	Valor (B5)	HISTÓRICO	DE AOTOME	Franka (m)
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS RGI IA MULTA DE 2% JUROS DE 0,033% AD DIA	12, 76 1, 15 0, 11	M&s/Ano JUL/18 AGO/18 SET/18 OUT/16 NOV/18 DEZ/18 JRN/19 FEV/19	Agua (m³) 11 12 9 10 3 4 9 11	Esgato (m 0 0 0 0 0 0 0 0
		MAR/19 ABR/19 MAI/19 JUN/19	22 15 16	0000

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO Descrição Valor (R\$) PLS Q, 42 2, 10	VOLOR DO	SERVICO	Valor (R\$) 54, 69 10, 67 44, 02
MÉS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAG	GAR (R\$)
07/2019	06/08/2019		14, 02

GAR SUA FATURA 1: 355495064078093 L: 0439 H: 09: 20: 59 R: 019 P: 001

Cagece 0800 275 0195



É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agéndicas Reguladoras. Entidades Reguladoras Fortaleza: ACFOR — Autarcaia de Regulação, Fiscalização e Entidades Reguladoras Fortaleza: ACFOR — Autarcaia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 2.85 1919. Demais localidades ARCE — Agénda Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3838. Ouvidoria estadual: 155. Serviços da ARCE: www.ncce.gov.br. Mals informações pelo telefone: 0800 275 0193, nas lojas de atendimento, de 3h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na Ouvidoria da Cagece: 3101.1918, de 3h às 12h e 13h às 17h.





ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAPUIO.



CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º. A Associação Comunitária de Tapuio, com sede na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, CEP.: 62.960-000, com foro nesta Cidade, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, residentes na Comunidade de Tapuio, com sede na comunidade de Tapuio e foro na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

- § 1°. A Associação Comunitária de Tapuio terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto.
- § 2º É vedada à utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados.

Art. 2º. A Associação Comunitária de Tapuio tem por finalidade:

I. Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos moradores e moradoras;

II. Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;

III. Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados;

IV. Representação e defesa dos direitos dos associados;

V. Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo;

VI. Preservação do meio ambiente;

VII. Elaboração e execução de projetos ambientais e outros;

VIII. Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.

CAPITULO II

Seção I Do Quadro Social

Art. 3º. Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

a) Fundadores - São aqueles que participaram da fundação da Associação, de acordo com o registro em Ata;

b) Efetivos Contribuintes - São todos os Associados que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, residentes na comunidade de Tapuio que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação Comunitária de Tapuio;

- c) Beneméritos São aqueles e aquelas que contribuem com doações, patrocínios e of Associação Comunitária de Tapuio ou que prestarem relevantes serviços à Comunidades devidamente comprovados pela Diretoria.
 - § 1º. Os associados Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da Associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária.
 - .§2º É vedado aos associados o pedido de doações em nome da Associação Comunitária de Tapuio, sem a autorização da Diretoria.
 - § 3°. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

Secão II Da Admissão

Art. 4º. A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado ou à Associada, sua assinatura, a do (da) Presidente, bem como ao Secretário da Associação, considerando os seguintes critérios:

I. Apresentação da Cédula de Identidade, e, no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos,

com a autorização dos pais ou responsáveis;

II. Concordância com o presente Estatuto;

III. Idoneidade moral;

IV. Comprovação de residência na comunidade de Tapuio;

Parágrafo único. A Associação Comunitária de Tapuio poderá admitir em seu Quadro Social como associado Benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por, no mínimo, 5% dos Associados (as), mediante parecer e aprovação da Diretoria.

Secão III Dos Direitos

Art. 5º. São direitos dos associados da Associação Comunitária de Tapuio:

I. Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;

II. Participar de atividades desenvolvidas pela Associação Comunitária de Tapuio, bem como

sugerir outras atividades;

III. Votar e ser votado(a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação Comunitária de Tapuio, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.

IV. Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;

V. Propor medidas à Diretoria e / ou à Assembléia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da Associação Comunitária de Tapuio;

VI. Convocar Assembléia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Secão IV Dos Deveres

Art. 6º. São deveres dos associados da Associação Comunitária de Tapuio:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação Comunitária de Tapuio

- II. Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III. Comparecer, assiduamente, às Assembléias Gerais;
- IV. Respeitar as decisões das Assembléias Gerais;
- V. Votar nas Assembléias Gerais;
- VI. Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

Seção V Da Demissão

- Art. 7º. O associado será demitido do Quadro Social quando:
 - I. Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao Secretario;
 - II. Infringir as normas estatutárias e regimentais;
 - III. Desacatar deliberação da Assembléia Geral;
- IV. Faltar mais de 3 Assembléias Gerais consecutivas e 5 intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria.

Parágrafo Único. Os associados que se desligarem da Associação Comunitária de Tapuio não terão direito à qualquer tipo de restituição ou indenização.

Seção VI Das Penalidades

- Art. 8°. O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da Associação Comunitária de Tapuio ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Suspensão;
 - III. Exclusão.
 - § 1°. A advertência será verbal e por escrito, mantido sigilo;
 - § 2°. Haverá suspensão do associado com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do Associado ou Associadas envolvidas, e das testemunhas.
 - § 3°. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária:
 - a) Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
 - b) Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
 - c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
 - d) Recusa injustificada de prestação de contas;
 - e) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da mensalidade;
 - Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.
 - § 4°. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado cabendo recursos a Diretoria em nome do (da) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.



§5º - Os associados excluídos do Quadro Social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

CAPITULO III

Do Patrimônio Social e Fontes de Receita

Art. 9°. O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão, assim, constituídos:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Bônus e locações;
- e) Heranças e legados;
- f) Subvenções do poder público;
- g) Atividades promovidas pela Associação.

Parágrafo Único — As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador

Art. 10. São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

- I. As Assembléias Gerais:
- II. A Diretoria:
- III. O Conselho Fiscal.

Seção I Das Assembléias Gerais

- Art. 11. As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Soberano da Associação Comunitária de Tapuio tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os Associados Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.
- Art. 12. As Assembléias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se estiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.
- Art. 13. As convocações serão feitas por meio de Edital de Convocação afixado em locais públicos e visíveis dos associados sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:
 - a) A forma da Assembléia, se Ordinária ou Extraordinária;
 - b) A data e o horário da Assembléia;
 - c) Modo de convocação;
 - d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembléia;
 - e) O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia;



4

f) A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura do responsáveis.

Art. 14. Compete a Assembléia Geral Ordinária - AGO:

I. Eleger, a cada 3 (três) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

- II. Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.
 - §1º Assembléia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos (das) associados em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.
 - §2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos associados presentes, de forma nominal ou secreta.
- Art. 15. Compete a Assembléia Geral Extraordinária AGE:
 - I. Destituir a Diretoria;
 - II. Alterar o Estatuto;
 - III. Dissolver a Associação;
 - IV. Excluir Associados;
 - V. Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la.
 - §1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quorum de 50 % (cinqüenta por cento) mais um, dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembléia, podendo ser de forma nominal ou secreta.
 - §2º Com referência aos incisos III, IV e V, a AGE será instalada em primeira chamada, com 2/3 dos associados ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos associados ou em terceira chamada com os Associados presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta.

Seção II Da Diretoria

- Art. 16. A Diretoria compõe-se de Presidente, Secretário e Tesoureiro.
 - § 1º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quorum de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos associados, em dia com as suas obrigações, ou em Segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação.
 - §2°. A Administração da Associação Comunitária de Tapuio compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 17. Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão como eleitores e eleitoras, todos os associados o contribuintes, em dia com suas obrigações.

Art. 18. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.

Art. 19. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 20. São atribuições da Diretoria:

- I. Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III. Convocar e dirigir as Assembléias;
- IV. Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V. Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI. Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à Associação Comunitária de Tapuio;
- VII. Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo (a) Presidente da Associação Comunitária de Tapuio;
- VIII. Elaborar o Regimento da Associação;
 - IX. Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - X. Primar pelo cumprimento das normas da Associação Comunitária de Tapuio;
 - XI. Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII. Administrar o patrimônio geral da Associação Comunitária de Tapuio, em consonância com este Estatuto.
- XIII. Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da Associação Comunitária de Tapuio, assim como prestar contas de todos bens materiais da Associação;
- XIV. Fazer cumprir o artigo 8º do Estatuto;
- XV. Administrar o patrimônio geral da Associação Comunitária de Tapuio;
- XVI. Fixar valores sobre contribuição dos Associados;
- XVII. Reconhecer de quaisquer reclamações dos Associados, tomando as medidas cabíveis;
- XVIII. Designar a Comissão Eleitoral;
 - XIX. Apreciar pedidos de admissão e demissão dos Associados;
 - XX. Delegar funções na falta dos titulares;
 - XXI. Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

Parágrafo Único. No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores e diretoras em exercício.

Art. 22. São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos e cidadãs que comprovadamente forem candidatos e candidatas a qualquer cargo político- partidário.

Parágrafo Único. A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito, e o tempo do mandato na Associação não tiver sido transcorrido.

Subseção I Da Competência do (da) Presidente

Art. 23. Compete ao (à) Presidente:

- I. Convocar eleições;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- III. Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente;
- IV. Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, iuntamente com Secretário;
- V. Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da Associação Comunitária de Tapuio;
- VI. Coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação Comunitária de Tapuio;
- VII. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação; como também assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;
- VIII. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado filiado;
- IX. Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal;
 - X. Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação Comunitária de Tapuio, e pelos serviços de divulgação e articulação;
- XI. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária juntamente com o Tesoureiro o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;
- XII. Assinar documentos e correspondências da Associação, juntamente com o Secretário;
- XIII. Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria;
- XIV. Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios;
- XV. Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;
- XVI. Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;
- XVII. Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência;
- XVIII. Delegar funções.

Subseção II .Da competência do Secretário

Art. 24. Compete ao Secretário:

- I. Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- II. Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;
- III. Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente;
- IV. Assinar a ficha de filiação do Associado;
- V. Manter atualizado o cadastro dos Associados;
- VI. Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual;
- VII. Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais;
- VIII. Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da Associação Comunitária de Tapuio;

Subseção III

Da Competência do Tesoureiro



Art. 25. Ao Tesoureiro compete:

I. Arrecadar contribuições dos associados e outras doações para a Associação, e responsables se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;

II. Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do Presidente;

- III. Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Artigo 19, parágrafo único, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV. Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade;
- V. Catalogar todos os bens da Associação;
- VI. Elaborar o Plano Orçamentário Anual;

Subseção IV Do Conselho Fiscal

- Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria.
 - §1º O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a reeleição no próximo mandato.
 - §2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função.
 - §3º Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no artigo 22, e Parágrafo único.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria quer seja receita ou despesa;
- II. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;

 Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;

 IV. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do Presidente da Associação;

 V. Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na Associação Comunitária de Tapuio;

- §1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da Associação Comunitária de Tapuio, e as decisões serão tomadas por maioria simples.
- §2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associado sem dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 28. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos serão convocadas até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo sua

. 6.1

realização ser antes do fim do mandato e os eleitos tomar posse imediatamente após a conclamação

dos eleitos.

Paragrafo Único: Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções diretoria, por associados que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

- Art. 29. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todos associados em dia com suas obrigações.
 - § 1°. Terão direito de votar o associado que se filiar, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições.
 - §2°. Só poderão pleitear os cargos eletivos na Associação Comunitária de Tapuio, os associados que tiverem mais de 12 (doze) meses de filiação.
- Art. 28 As eleições serão realizadas em local público, por convocação do Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral, e, de acordo com o Art. 13, alíneas "a," "b," "c," "d," e" e ",f"
- Art. 29. A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) associado e um representante de uma Entidade parceira da Associação Comunitária de Tapuio, que dividirão entre si as atribuições.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução da Associação

- Art. 30. A Associação Comunitária de Tapuio somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Artigo 15, §2°, deste Estatuto.
 - §1°. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia que deliberar sobre a dissolução.
 - §2°. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 31. Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.
- Art. 32. O presente Estatuto revoga o Estatuto anterior registrado no Cartório de 2º Oficio, Comarca de Tabuleiro do Norte-CE, em 09 de outubro de 1995, sob o nº 52, folha 13v-15, livro A-2, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral de Extraordinária, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tabuleiro do Norte - CE, 15 de setembro de 2010.

DIRETORIA EXECTUIVA

FRANCISCA FREIRE NORONHA

brasileira, casada, professora, portadora da RG nº 949344-85 SSP-CE, CPF nº 367.038.693-91, DN. 11-01-1967, residente e domiciliada na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

Secretário

REJANIER ALEXANDRE COSTA

brasileira, casada, agricultora, portadora da RG nº 3068110-96 SSP-CE, CPF nº 926.080.353-53, DN. 03-08-1980, residente e domiciliada na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

FRANCIENE ALEXANDRE DE LIMA

brasilira, casada, agricultora, portadora da RG nº SSP-CE, CPF nº 637.101.453-68, 3473105-2000 DN. 24-05-1974, residente e domiciliada na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

brasileiro, casado, agricultor, portador da RG nº 3278020-98 SSP-CE, CPF nº 849.629.093-04, DN. 14-05-1954, residente e domiciliado na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

Banedilo Daniel Fernandes BNENEDITO DANIEL FERNANDES

brasileiro, casado, agricultor, portador da RG nº 262900-81 SSP-CE, CPF nº 378.499.723-68, DN. 07-04-1963, residente e domiciliado na comunidade de Tapuio, município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

brasileiro, solteiro, armador, portador da RG nº 3473273-2000 SSP-CE, CPF nº 004.704.883-28, DN. 09-07-1984, residente e domiciliado na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

ARISTIDE DANIEL COLARES

brasileiro, casado, agricultor, portador da RG nº 109602-80 SSP-CE, CPF nº 115.002.393-72, DN. 09-04-1940, residente e domiciliado comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

FRANCILENE ALEXANDRE DE LIMA

brasileira, solteira, agricultora, portadora da RG nº 3125079-96 SSP-CE, CPF nº 636.727.403-06, DN. 16-02-1978, residente e domiciliada na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

OAB-RN nº 2679



Nº3869E PROTOCOLO LV. 1 Pig. 53 TITULO APRESENTADO HOJE 13 MAI 2011 TABULEIRO DO NORTE, DATA SUPRA.



CERTIDÃO

Tabuletre do Norte 13 MAI 2011;

"Maria Zulene Leitão Saraiva - Substitu

TRIBUNAL DE JUS PROVIMENTO Nº	STIÇA 06/97
Emolumentos R\$	178
Selo Nº 70397.	493
	THE RESERVE TO SHARE THE PARTY NAMED IN



MEMORIAL DESCRITIVO (PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE)



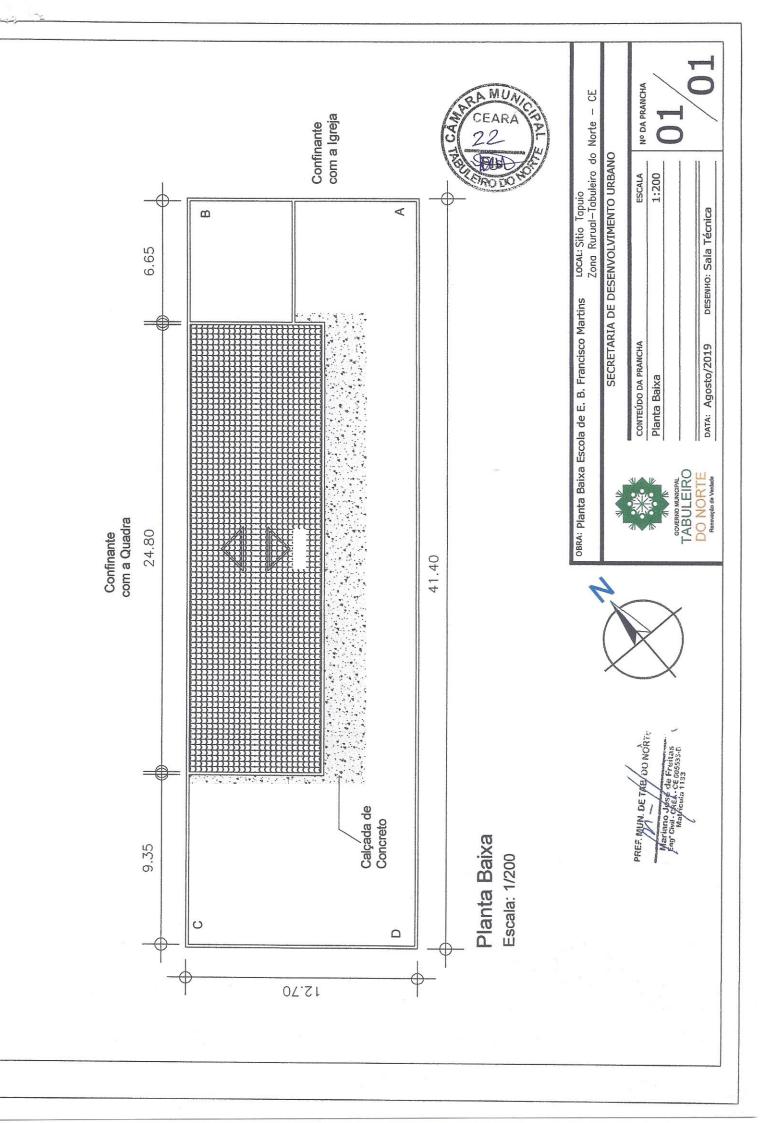
Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **IMÓVEL RURAL (Escola E. B. Francisco Martins)**, em forma de um polígono regular, localizado no Sítio Tapuio, S/N, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "**A**" na direção **OESTE**, mede 12,70 metros até o ponto "**B**"; deste, com uma deflexão de 90°00'00" em direção ao **SUL**, mede-se 41,40 metros até o ponto "**C**"; deste, com uma deflexão de 90°00'00" em direção ao **LESTE**, mede-se 12,70 metros até o ponto "**D**"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00'00", em direção ao **NORTE**, mede-se 41,40 metros até o ponto inicial "**A**". Fechando desta forma o polígono regular de área total de 525,78 m² e área construída de 179,05m².

O município de Tabuleiro do Norte-CE possui seu prédio sede na Rua Padre Clicério, 4605, Bairro São Francisco com CNPJ: 07.891.682/0001-19 e atesto, ainda, que o imóvel acima descrito, pertence ao Município de Tabuleiro do Norte. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 31 de Outubro de 2019.

Eng. Mariano José de Freitas CREA-CE 005533-D

Matrícula 1133





ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- Mensagem nº 018/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 093/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências. (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO DOS BEZERROS);
- Mensagem nº 019/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 094/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências; (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DOS CAJUEIROS);
- Mensagem nº 020/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 095/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências; (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAPUIO);
- Mensagem nº 021/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 096/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências. (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE).

CLENILDA CHAVES APRÍGIO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

14 de novembro de 2019

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebido: ___/__/___





EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

SECRETARIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

PARECER Nº 017/2019.

Versam os presentes autos sobre:

- PROJETO DE LEI Nº 093/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 094/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 095/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 096/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

As matérias foram lidas na Sessão Ordinária do 14 de novembro de 2019. Na forma regimental, foi indicado o Vereador **FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES**, para relatoria da matéria.

NO MÉRITO

AND





- 1. PROJETO DE LEI Nº 093/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO DOS BEZERROS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.260.588/0001-85, o bem público onde funcionou a Escola de 1º Grau Luzia Maia, na localidade de Sítio do Rocha, atualmente desativada,
- 2. PROJETO DE LEI Nº 094/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DOS CAJUEIROS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.492.601/0001-82, o bem público onde funcionou a Escola Municipal de 1º Senador Virgílio Távora, na localidade de Sítio Cajueiros, atualmente desativada.
- 3. PROJETO DE LEI Nº 095/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.838.162/0001-01, o bem público onde funcionou a Escola Municipal de Ensino Básico Antônio Sabino Pinto, na localidade de Sitio Lagoa do Peixe, atualmente desativada,
- 4. PROJETO DE LEI Nº 096/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAPUIO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.838.162/0001-01, o bem público onde funcionou a Escola Municipal de 1º Grau Francisco Martins de Sousa, na localidade de Sitio Tapuio, atualmente desativada,

Ressalta-se, que os bens imóveis, serão destinados exclusivamente em função e atendimento do interesse da coletividade, qual seja a utilização do imóvel para fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela entidade associativa civil, em conformidade com o previsto no seu Estatuto Social.

DO PARECER

Ante o exposto e considerando que as matérias estão dentro da legalidade e da técnica legislativa e, portanto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.





SALA DE SESSÕES DA CÃMARA MUNICIPAL, em 26 de novembro de 2019.

Francise	Fettoson	Ceecerators	
	Ver. Francisco	Feitosa Guimarães	
	F	Relator	

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Raimundo Caucha do desars Sera

Vereador

Am Am Am





18º SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERIODO DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA 15º LEGISLATURA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº093, 094, 095 e 096/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

VEREADORES:			VOTO	
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Morais	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			
RESULTADO: APROVADO por: () unanimidade () votos favoráveis () v			ostenções () ausentes
CLENILDA CHAVES Al Presidente	PRIGIO)		
1 Testdenie				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERIODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 093, 094, 095 e 096/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

VEREADORES:		VOTO		
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Morais	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	×			X
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			
RESULTADO: APROVADO por: () unanimidade (\) votos favorás CLENILDA CHA Presid	VES APRÍGI		abstenções	(X) ausente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

- Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato administrativo, Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.838.162/0001-01, sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado na comunidade de Sítio Lagoa do Peixe, com área total de 1.790,00 m² e área construída de 274,68 m², conforme instrumento de Memorial Descritivo, onde funcionou a antiga Escola Municipal de Ensino Básico Antônio Sabino Pinto.
- § 1º. A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.
- § 2°. A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.
- § 3°. É proibida a cessão ou transferência do imóvel objeto da concessão de direito real de uso a terceiros, ainda que parcialmente, salvo autorização escrita e expressa do Poder Executivo.
- § 4°. Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, e não havendo interesse das partes, ocorrerá a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à concessionária.
- Art. 2°. O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade, caracterizado interesse público,



não podendo ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos em contrato administrativo a ser firmado entre as partes.

- § 1°. Mediante acordo entre as partes, o Município poderá utilizar parte do espaço cedido para o desenvolvimento de ações e atividades sociais voltadas para os moradores da comunidade e adjacências, nas áreas da saúde, educação, esporte, lazer, e outros.
- § 2°. Caso ocorra o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização à concessionária.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 05 de dezembro de 2019.

er. Marcos Aurélio de Araújo Presidente da comissão

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa

Sena

Vice-Presidente

Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Presidente